

## **ANO LETIVO DE 2012/2013**

## OPERACIONALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

Definição de critérios de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 132/2012 de 27-06, secção V – Contratação de Escola, para suprimento de necessidades temporárias de docentes, formadores e técnicos deste Agrupamento de Escolas.

## Critérios de ordenação e selecção: a) Graduação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho, com a ponderação de 50%, aplicando-se para efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 11.º do regime jurídico dos concursos, o constante da Nota Informativa da D.G.A.E., datada de 30 de Janeiro; b) Avaliação Curricular, com a ponderação de 50%. 🗖 Os candidatos são ordenados de acordo com o critério na alínea a), sendo a lista divulgada na página electrónica do agrupamento (www.escolasdemira.pt); ☐ A aplicação do disposto na alínea b) é feita por tranches sucessivas de cinco candidatos, até à satisfação das necessidades. Notas: **Grupos de Recrutamento** • Esgotada a possibilidade de contratar docentes profissionalizados, serão seleccionados docentes com habilitação própria. Nestes casos, previstos no Decreto-Lei n.º a graduação profissional será substituída pela classificação académica acrescida de 0.5 pontos por cada ano escolar completo, 27/2006, de 10 de Fevereiro arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho. 2 A graduação profissional dos docentes da Educação Especial será feita tendo em conta o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho. 3 A avaliação curricular prevista na alínea b) será feita de acordo com nº 2 do art.º 11.º da Portaria nº 83-A/2009, de 22-01, alterada pela, Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, considerando e ponderando os seguintes elementos: - AC1 - Habilitação académica ou qualificação para exercer a docência na área disciplinar do grupo de recrutamento – ponderação de 20 %: - AC2 - Formação profissional relacionada com o exercício da docência – ponderação de 7 %; - AC3 - Experiência profissional – ponderação de 18 %; - AC4 - Avaliação de desempenho docente mais favorável no período correspondente aos dois anos lectivos anteriores — ponderação de 5 %.

	Critérios de ordenação e selecção:
Formadores ou técnicos	a) Avaliação do portfólio com uma ponderação de 30 %;
especializados, nas áreas de	b) Entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 35 %;
natureza profissional,	c) Número de anos de experiência profissional na área, com uma ponderação de 35 %.
tecnológica ou artística dos	
Ensinos Básicos e Secundário	Notas:
	Os critérios previstos nas alíneas a) e b) serão estabelecidos de acordo com as normas constantes na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de
	Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.
Técnicos Superiores – Psicólogo(a) para o desenvolvimento de projectos de enriquecimento curricular ou	<ul> <li>Critérios de ordenação e selecção:</li> <li>a) Avaliação curricular com uma ponderação de 50 %;</li> <li>b) Entrevista de avaliação de competências, com a ponderação de 50 %.</li> <li>□ Os candidatos são ordenados de acordo com o critério na alínea a), sendo a lista divulgada na página electrónica do agrupamento (www.escolasdemira.pt);</li> <li>□ A aplicação do disposto na alínea b) é feita por tranches sucessivas de cinco candidatos, até à satisfação das necessidades.</li> </ul>
de combate ao insucesso escolar e Terapeuta da Fala	Notas: A avaliação curricular terá em conta a classificação académica e profissional com uma ponderação de 10 %; a experiência profissional com alunos no âmbito do lugar a concurso, com a ponderação de 30 %, e a formação adquirida em áreas relevantes para o trabalho em contexto escolar, com uma ponderação de 10 %.

## **Procedimento concursal:**

- 1. As necessidades transitórias referidas constam de um Aviso, publicado na página do Agrupamento (www.escolasdemira.com), onde constam, igualmente, as disciplinas a leccionar, o número de horas lectivas semanais e duração do contrato, as habilitações exigidas e respectiva prioridade se a isso houver lugar;
- 2. O concurso de contratação de escola desenvolver-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:
  - a) O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito na página oficial da Direcção-Geral de Administração Escolar (<a href="https://www.dgae.mec.pt">www.dgae.mec.pt</a>);
  - b) Os candidatos apenas podem inscrever-se utilizando a aplicação informática referida no ponto anterior;
  - c) Os critérios de selecção, bem como os procedimentos e prazos do concurso, a aplicar no âmbito da oferta de Contratação de Escola, constam dos Avisos que serão publicitados na página oficial do Agrupamento na internet;

- d) Findo o prazo de candidatura será divulgada na página do Agrupamento, através de edital, num prazo máximo de 10 dias úteis, a lista ordenada relativa ao suprimento de cada necessidade identificada de candidatos admitidos e candidatos excluídos, resultante da respectiva Graduação Profissional calculada nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho, mas aplicando-se para efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 11.º do regime jurídico dos concursos, o constante da Nota Informativa da D.G.A.E., datada de 30 de Janeiro;
- e) Juntamente com a lista ordenada será publicitada a notificação dos 5 primeiros candidatos para aplicação do segundo critério Avaliação Curricular;
- f) Os candidatos notificados de acordo com o referido no ponto anterior deverão enviar para o email direcao@escolasdemira.pt, no espaço de 48 horas, resposta aos subcritérios do critério Avaliação Curricular e também toda a documentação comprovativa dos dados relativos à graduação profissional, ou seja, comprovativo do tempo de serviço, antes e após a profissionalização, bem como comprovativo da classificação profissional, ou seja, cópia do certificado de habilitações;
- g) O não envio ou a não entrega, dentro do prazo estipulado e definido, pelos candidatos notificados, das informações e dos documentos solicitados para efeito da avaliação curricular, seja por que motivo for, implica a exclusão liminar do processo concursal;
- h) Caso se verifique a situação referida no número anterior ou ainda a manifestação de desinteresse por parte de qualquer um dos candidatos notificados (comunicada por escrito ao Agrupamento de Escolas de Mira), tal determina a admissão para a Avaliação Curricular dos candidatos colocados nos lugares subsequentes da lista de ordenação, anteriormente referida, até se perfazer a tranche de 5 candidatos a quem se aplica a Avaliação Curricular;
- i) A avaliação curricular é realizada por um Júri, nomeado pelo Director para o efeito, constituído por um elemento da Direcção da Escola, pelo Coordenador do Departamento Curricular onde o grupo de recrutamento está integrado e por um elemento dos Serviços Administrativos;
- 4. Após a Avaliação Curricular será afixada lista ordenada dos candidatos resultante da aplicação dos critérios legais estabelecidos, de acordo com o n.º 6 do art..º 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho, designadamente, a graduação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho, com a ponderação de 50 % e a avaliação Curricular com a ponderação de 50 %.
- 5. A Classificação Final (CF) dos candidatos, a considerar na lista final ordenada, será calculada mediante a aplicação da fórmula respectiva:
- 5.1 Contratação de Escola para docentes de Grupos de Recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro, com arredondamento às milésimas:

 $CF = (GP \times 0.5) + (AC \times 0.5)$ 

CF - Classificação final

GP – Graduação profissional, nos termos do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de Junho

AC – Avaliação Curricular, efectuada e classificada nos termos da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril

- 6. Será admitido o candidato que obtiver melhor pontuação pela aplicação dos critérios/subcritérios referidos, de acordo com as respectivas ponderações;
- 7. A comunicação da colocação faz-se através da aplicação referida em 2.a.;
- 8. A aceitação da colocação por parte do candidato a colocar faz-se por via electrónica até ao primeiro dia útil seguinte ao da comunicação referida no número anterior;
- 9. A apresentação é realizada na escola sede do Agrupamento (Escola Secundária/3 Dr.ª Maria Cândida) até ao segundo dia útil seguinte ao da comunicação da colocação;
- 10. O não cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina a anulação da colocação.

O Presidente do Conselho Pedagógico

Fernando Cortez Rovira